



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DECRETO Nº 916/2025

Institui o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Administração Municipal de Prudentópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ética, a transparência e a integridade na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o comportamento dos agentes públicos deve estar em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de orientar e disciplinar a conduta dos servidores e colaboradores municipais, assegurando o bom uso dos recursos públicos e o respeito ao cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Ficam estabelecidos os princípios éticos, as regras de conduta e as responsabilidades de todos os Agentes Públicos que exerçam atividades na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Para os fins deste Código, considera-se Agente Público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município de Prudentópolis.

Art. 3º A conduta do Agente Público Municipal deve ser pautada pelos seguintes princípios éticos:

I - Legalidade: atuar estritamente conforme a lei;

II - Impessoalidade: tratar todos os cidadãos e colegas de forma igualitária, sem favorecimentos e ou perseguições;

III - Moralidade: pautar-se pela honestidade, probidade e integridade;

IV - Publicidade: tornar públicos todos os atos, salvo àquelas exceções legais;



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

V - Eficiência: prestar o serviço público com presteza, perfeição e com foco nos resultados;

VI - Transparência: agir com clareza e franqueza, informando as decisões e seus todos os seus fundamentos;

VII - Dignidade e Respeito: tratar colegas, superiores, subordinados e o público em geral, com urbanidade, cortesia e respeito, independentemente de hierarquia, posição social, raça, gênero ou orientação sexual.

CAPÍTULO II REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I No Ambiente de Trabalho

Art. 4º O Agente Público deve zelar pela ordem, higiene e a conservação das instalações e equipamentos, utilizando-os apenas para fins de serviço.

Art. 5º É vedado a todo Agente Público:

I - utilizar-se do cargo, a função ou informações privilegiadas, visando a obtenção de favorecimentos ou benefícios próprios, de familiar ou de terceiros;

II - fazer uso de recursos, materiais ou veículo públicos para fins particulares;

III - assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa no ambiente de trabalho ou em razão dele;

IV - discriminar, por qualquer motivo, o cidadão ou colega de trabalho;

V - ausentar-se injustificadamente do serviço durante o expediente ou negligenciar o cumprimento de suas tarefas.

Art. 6º O sigilo profissional é obrigatório, sendo vedada a divulgação de informações de caráter reservado ou sigiloso, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Seção II Da Relação com Cidadãos e Terceiros

Art. 7º O Agente Público deve atender ao público com presteza e cortesia, facilitando o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.

Art. 8º É dever do Agente Público orientar e esclarecer o cidadão sobre a forma correta de acesso, tramitação e finalidade dos serviços e processos municipais.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

CAPÍTULO III

CUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º O Agente Público que tiver conhecimento de fatos que possam configurar violação a este Código deve reportar a situação ao seu superior imediato ou, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncia (Ouvidoria).

Parágrafo único. O Município garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

Art. 10. A violação das regras estabelecidas neste Código será objeto de apuração pela autoridade competente após a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 11. As sanções aplicáveis pela violação ética, sem prejuízo de outras sanções legais (como as previstas na Lei de Improbidade Administrativa), incluem:

I - Advertência reservada;

II - Censura ética;

III - Recomendação de exoneração ou demissão, conforme a gravidade e o vínculo do agente.

Art. 12. Este Código de Ética e Conduta deve ser divulgado e estar acessível a todos os Agentes Públicos, bem como, ao público em geral no Portal da Transparência do Município de Prudentópolis.

Art. 13. A Unidade de Integridade ou a Comissão de Ética (se houver) será a instância consultiva e educativa sobre a aplicação deste Código.

Art. 14. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal